



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250357.
PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 023/2025 – FMAS.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025 – SEPLAN.

No dia 22 de outubro de 2025, o Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato denominado Órgão Gerenciador, com sede na Rua Acrísio Santos, s/, Centro, CEP nº 68520-000, representada neste ato pela Srª. Osvaldina Nunes dos Santos RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa GN SILVA COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.606.903/0001-02, situada na Rua Luiz Gonzaga QD 78 Lote 27 por intermédio de seu representante legal a Srª Gisele Nascimento da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 6925459 PC/PA e do CPF nº 020.128.542-81 de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE (KITS NATALIDADES) PARA RECEM- NASCIDOS, ENTREGUES AS GESTANTES ATENDIDAS PELO CENTRO DE VUNERABILIDADE SOCIAL -CRAS, SITUAÇÃO DE POBREZA.**

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

Empresa: GN SILVA COMERCIO LTDA; C.N.P.J. nº 55.606.903/0001-02, estabelecida à RUA LUIZ GONZAGA QD 78 LOTE 27, DA PAZ, Marabá-PA, (94) 99219-2164, representada neste ato pelo Sr(a). GISELE NASCIMENTO DA SILVA, C.P.F. nº 020.128.542-81.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	KIT MAMADEIRA 01 (uma) mamadeira 80ml-livre de BPA, 01 (uma) mamadeira 150ml-livre de BPA, 01 (uma) mamadeira 240ml-livre de BPA para criança de 00 à 06 meses, produzidas com material policarbonato com bicos de silicone ortodontico atóxica, podendo ser esterelizada até 125°C sem deformar, gargolo higiênico sem abas cortantes, com sela de aprovação do INMETRO.	KIT	520.00	20,000	10.400,00
00002	MEIA BEBÊ Pacote com 03 (três) unidades, meia lisa com calcanhar verdadeiro para bebê recém nascido, fabricado com tecido 65% algodão, 31% poliamida e 4% elastano, tamanho 00 à 06 meses.	UNIDADE	900.00	5,000	4.500,00
00003	CALÇA MIJÃO Calça cumprida com elástico na cintura e com punho na barra, material 100% algodão tamanho (P).	UNIDADE	900.00	6,500	5.850,00
00004	CAMISA MIJÃO Camisa manga longa com punho nas mangas 100% algodão tamanho (P).	UNIDADE	900.00	6,500	5.850,00
00005	BANHEIRA Banheira para bebê, plástico, resistente atóxico mínima 20 litros, medidas 73x39,5, largura x altura 25cm, cores rosa, azul, verde e amarelo.	UNIDADE	520.00	27,090	14.086,80
00007	CUEIRO P/BEBÊ Cueiro para bebê em tecido flanelado e antialérgico, medindo no mínimo 0,80x0,80, material tecido 100% algodão, cores: azul, verde bebê, rosa, e amarelo	UNIDADE	520.00	17,000	8.840,00

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



00008	claro, pacote com 01 unidade. SAPATINHO	PAR	900.00	8,200	7.380,00
00009	Pacote com 03 (três) pares para bebê. forro 100% algodão,viés 100% poliéster. BOLSA BEBÊ MÉDIA	UNIDADE	520.00	23,260	12.095,20
00010	Confeccionadas em Corino Forro interno 100% PVC - 0,20cm de altura - 0,29cm de largura - 0,20cm de profundidade. BOLSA BEBÊ PEQUENA	UNIDADE	520.00	25,550	13.286,00
00011	Mini Bolsa 27cm (Comp.) x 22cm (Larg.) x 11cm (Alt.) Tecido externo 69% Policloreto 31% Poliéster, Tecido interno 100% Algodão.	UNIDADE	520.00	20,000	10.400,00
00012	MANTA INFANTIL	UNIDADE	520.00	20,000	10.400,00
00012	Manta infantil, Tamanho 90cm X 75cm Confeccionada em Microfibra 100% poliéster.	UNIDADE	1,040.00	21,480	22.339,20
00012	MACAQUINHO TIPO BODY	UNIDADE	1,040.00	21,480	22.339,20
00006	Conjunto Body Bebê. cores: azul, rosa e amarelo, fechamento com botão de pressão, confeccionado em 100% Algodão e gola envelope que facilita a passagem da Cabeça do Bebê.	UNIDADE	520.00	23,390	12.162,80
00006	TOALHA COM CAPUZ	UNIDADE	520.00	23,390	12.162,80
00006	Toalha para bebê com as seguintes descrições : confeccionadas em 100% algodão com touca, parte interior revestida em fraldas antialérgicas nas medidas mínimas: 0,70x90, cores, verde b~ebê, azul, rosa e amarelo claro.	UNIDADE	520.00	23,390	12.162,80
00013	FRALDA DESCARTÁVEL RN	PACOTE	520.00	24,300	12.636,00
00013	Tamanho RN, para criança recém nascida com peso até 6 Kg, atóxica, com capa de tela polimérica, com canais respiratório, núcleo absorvente com a primeira camada composta por algodão hidrófilo, polpa de celulose virgem e/ou materias poliméricos absorventes e com capa de apoio estrutural, pacote com no mínimo 36 unidades. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	PACOTE	520.00	24,300	12.636,00
00014	MACAQUINHO COMPRIDO	UNIDADE	1,040.00	20,550	21.372,00
00014	Especificações : Macacão para recém nascido, comprido, tamanho P - 100% algodão - cores variadas, tratamento diferenciado.	UNIDADE	1,040.00	20,550	21.372,00
				VALOR TOTAL R\$	161.198,00

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas do fornecimento dos produtos estarão indicados na ordem de compras. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva aquisição dos produtos.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1.** O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 2.2.** O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.
- 2.3.** É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.
- 2.4.** A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.
- 2.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

- 3.1.** A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compras ou a nota de empenho, contados da convocação.
- 3.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 3.3.** A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de compra ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1.** Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em 03/04/2025.
- 5.2.** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.



5.3. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

5.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.6. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.7. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço

registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo nº 009/2025 - SEPLAN, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos dos termos do Edital, Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo nº 009/2025 - SERPLAN, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000



6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- a)** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.

6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6.6. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a)** convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b)** adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.



7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do Fundo Municipal de Assistência Social e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, do Fundo Municipal de Assistência Social e Beneficiária da Ata.

São Domingos do Araguaia – PA, 22 de outubro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 15.352.731/0001-73
Órgão Gerenciador

GN DA SILVA COMERCIO LTDA
Gisele Nascimento da Silva
Sócia/Proprietária
Beneficiária

Testemunhas:

1. _____ CPF: ____-____-____-__

2. _____ CPF: ____-____-____-__

Rua Acrísio Santos, s/n Bairro Centro São Domingos do Araguaia-PA CEP 68.520-000